



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 012/89

Espécie do Expediente: "Abre crédito especial para fazer doação à Associação Cultural Recluta".

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 16 / maio / 19 89

Protocolado sob n.º 1575 F1.32

ANDAMENTO

Em nossa ordinária de 16.05.89 o projeto baixou às Comissões de Justiça e Relações; Finanças e Orçamentos. *RS*
Na mesma reunião foi aprovado por unanimidade. *RS*

PLE 012/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018293 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C812FF11C28E046C5AFA9DC1C84DDF79



21.01
Bom

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Estado do Rio Grande do Sul

Of. nº 129 /89

Guaíba, 15 de maio de 1989

Senhor Presidente

Estamos encaminhando para a devida apreciação por essa colenda Câmara, Projeto de Lei sob nº 012/89 que versa sobre a abertura de Crédito Especial à Associação Cultural Reculuta.

Como é sabido em Guaíba, a Reculuta da Canção Crioula é nosso mais tradicional evento cultural, se situando entre os melhores do Estado. Até aqui, desde sua criação, vem a Prefeitura assumindo integralmente sua realização, acarretando um ônus elevado aos cofres públicos. Somos de opinião que a comunidade pode e deve ser incentivada a promover os eventos, e saudamos com todo entusiasmo o surgimento da Associação Cultural Reculuta. Formada por um grupo de jovens entusiastas, pretende a Associação realizar o Festival desatrelando-o do governo municipal.

Ora, este fato nos é alvissareiro. Entendemos que a promoção dos nossos valores é fator fundamental ao crescimento cultural dos nossos municípes. A Associação, por si só, é uma vitória que aplaudimos e com a qual não podemos deixar de colaborar. A Prefeitura está pronta a dar seu aval, razão primeira do projeto em questão. Incentivando a comunidade a assumir compromissos, estamos auxiliando na formação daqueles que, em breve, vão nos substituir no comando do governo desta Terra. Isto é salutar, e nos comove a emoção com que os integrantes da Associação Reculuta defende suas idéias.

Sendo um Festival já consagrado, seu caminho está aberto. A Associação, por certo, saberá discernir os possíveis acertos e erros. Exemplos desta ordem temos muitos ao nosso redor; haja visto o sucesso que alcançam a Festa da Uva e as promoções no Parque Estadual de Esteio e no Pavilhão da Fenac, promovidos por empresas constituídas e realizados com o apoio dos Municípios.

O Projeto em questão pretende abrir um Crédito Especial à Associação, para aplicação integral na Reculuta da Canção Crioula. O Poder Executivo acredita que, desta forma, estará indo ao encontro dos desejos da comunidade.

Contando com a compreensão dos Senhores Vereadores, nos firmamos atentamente.



Solon Tavares
Prefeito Municipal de Guaíba

Ilustríssimo Senhor
Vereador Olmes Oscar da Silveira
MD Presidente do Legislativo
N/CIDADE

PLE 012/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018293 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C812FF11C28E046C5AFA9DC1C84DDF79





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 012/89

ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA FAZER
DOAÇÃO À ASSOCIAÇÃO CULTURAL RE-
CULUTA.

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono o seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir
um crédito especial, no valor de NCz\$ 9.600,00 (Nove mil e seis -
centos cruzados novos) a serem doados à Associação Cultural Recu-
luta, como auxílio à realização do Festival Nativista.

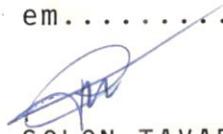
Art. 2º - O crédito ora aberto tem a seguinte co-
dificação:

- 11 - Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo
- 08 - Educação e Cultura
- 247 - Difusão Cultural
- 1050 - Auxílio a Instituição Privada
- 323308 - Contribuições Correntes.....NCz\$9.600,00

Art. 3º - Como recurso para abertura do referido
crédito especial, será efetuada a seguinte redução orçamentária:
1040 - 313200 - 302 - Outros Serviços e Encargos da Secretaria
Cultura, Desporto e Turismo.....NCz\$9.600,00

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....


DR. SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

DR. ROBERTO ESPÍRITO SANTO
SECRETÁRIO M. DA FAZENDA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

DELMAR BARTOLOMEU HELLER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

1.02
RSM

PLE 012/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018293



X.03
P.01



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº
PROCESSO nº 012/89
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Fundado
que Projeto original

Sala das Comissões, em



Presidente





Relator

PLE 012/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018293 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C812FF11C28E046C5AFA9DC1C84DDF79





N.º
R.º

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

012/89

REQUERENTE

EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL - PRESIDENTE
FAVORÁVEL - SECRETÁRIO
FAVORÁVEL - RELATOR

Sala das Comissões, em

M. Mendes

Presidente

[Signature]

Relator

[Signature]
Secretário

PLE 012/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018293 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C812FF11C28E046C5AFA9DC1C84DDF79



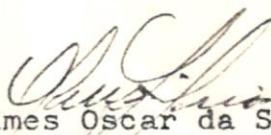
90 89.
17 05 1989.

Senhor Prefeito:

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossa Se-
nhoria, em anexo, cópia da redação final do projeto- de - lei nº.
11/89 e do projeto - de - lei nº.12/89, aprovados por unanimidade
em sessão plenária de 16 do corrente, para fins de sanção desse
Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de envia-
r-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis cor-
respondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, reiteramos protestos de distinta co-
sideração


Ver. Olmes Oscar da Silveira
PRESIDENTE

Ilmo.Sr.
Dr.Solon TaVares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

PLE 012/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018293 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C812FF11C28E046C5AFA9DC1C84DDF79

